



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO

**-PROJETO DE LEI N.º 045/2024-**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL  
Nº 1.564 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023  
QUE INSTITUI A NOTA FISCAL  
ELETRÔNICA NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA  
SERRA.**

CEZER GASTALDO, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a presente LEI:

**Art. 1º** O Art. 20º da Lei Municipal nº 1.564/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 20. A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema de NFS-e, no endereço eletrônico [www.uniaodaserra.rs.gov.br](http://www.uniaodaserra.rs.gov.br) pela rede mundial de computadores (internet), em até cinco (5) dias corridos após sua confecção e antes do pagamento ou vencimento do imposto, seja ele por retenção ou não.*

*§ 1º Após o pagamento do imposto a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo fiscal regular, no qual deverão ser apresentadas as razões que motivam o pedido.*

*§ 2º Havendo o cancelamento da NFS-e, o contribuinte deverá registrar eletronicamente, em campo próprio, os motivos que levaram à anulação do documento, momento em que o sistema enviará automaticamente mensagem eletrônica ao tomador do serviço noticiando a operação.*

*§ 3º O documento cancelado permanecerá armazenado na base do sistema da NFS-e e sobre ele deverá ser inserida marca identificando a invalidade do mesmo.*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2.** As demais disposições da Lei Municipal nº. 1.564/2023 permanecem inalteradas.

**Art. 3.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, AOS 16 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.

**CEZER GASTALDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**- JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 045/2024 -**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

O projeto de lei em questão trata de pequena adequação na Lei Municipal nº 1.564/2023, que institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e no Município de União da Serra.

No ano de 2023 foi implementada a Nota Fiscal Eletrônica no Município de União da Serra pela lei que se busca alterar, todavia, por um lapso, o artigo 20, previu que, a nota fiscal eletrônica poderia ser cancelada pelo emitente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando na verdade, o correto são 05 (cinco) dias corridos, conforme configuração da ABRASF, estrutura federal dos sistema de emissão de NFSe. Isso não ocorre por mero querer do Município, mas sim por imposição do sistema, que não é capaz de computar em dias úteis, mas sim corridos, sendo portanto, necessária tal adequação legal.

Deste modo, solicitamos a aprovação deste projeto de lei.

À consideração dos Senhores Edis, contando sempre com vossa prestimosa colaboração.

**CEZER GASTALDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**